



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2025**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

O **Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – CLIN**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**Considerando** a aprovação em Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de julho de 2025,

**DELIBERA:**

**Art. 1.º** – Ficam acrescentados os incisos X a XIV ao artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. O Termo de Referência conterá, no mínimo:  
(...)”*

*X - especificação do critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei nº 13.303/2016;*

*XI - especificação do regime de execução mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 13.303/2016;*

*XII - A indicação e a justificativa de exigência de qualificação econômico-financeira diversa daquela estabelecida como padrão neste Regulamento;*

*XIII - Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos neste Regulamento;*

*XIV - A solicitação de previsão que permita a participação de empresas reunidas em consórcio, com a indicação do quantitativo máximo de consorciadas permitido e/ou percentuais mínimos de participação de cada consorciado.”*

**Art. 2.º** O artigo 31 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. (...)”*

*§ 1º O Anteprojeto de Engenharia conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VII da Lei nº 13.303/2016, indicados no art. 4º, IV, do presente Regulamento, ou de outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.*

*§ 2º O Projeto Básico conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VIII da Lei nº 13.303/2016, indicados no art. 4º, XXXVIII, do presente Regulamento, ou de outro dispositivo legal que venha a substituí-lo, além dos requisitos estabelecidos no art. 33 para o Termo de Referência, que deverão ser incluídos no Projeto Básico para os casos de obras e serviços de engenharia.*

*§ 3º O Projeto Executivo conterá o conjunto completo dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o art. 42, IX da Lei nº 13.303/2016, as normas técnicas pertinentes e o art. 4º, XXXIX deste Regulamento.”*

**Art. 3.º** Altera a redação do inciso II do artigo 32 e inclui o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32.(...)*

*II – O preço de referência ou orçamento estimado par aos demais objetos deverá ser formado de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º176/2025, consultando-se as seguintes fontes de pesquisa:*

*(..)*

*III – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar, de que trata o artigo 42, inciso da Lei n.º 13.303/2016, que será acompanhado pelo respectivo Termo de Referência, será obrigatória para:*

*a) compras e serviços de valor acima de R\$100.000,00 (cem mil reais);*

*b) para obras e serviços de engenharia acima de R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);*

*c) para as dispensas de licitação de que tratam os artigos 29, incisos V a XVIII, da Lei n.º13.303/2016;*

*d) para a inviabilidade de competição de que trata o artigo 30 da Lei n.º13.303/2016.*

**Parágrafo único** – Nas hipóteses de aquisição ou serviços de informática deverão ser atendidos os requisitos de que trata o Decreto Municipal n.º 15.588/2024.

**Art. 4.º** Altera a redação do § 4.º do artigo 36 e inclui o §5.º no artigo 36, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. (...)*

*(...)*

*§ 4º Os prazos mínimos entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances são aqueles constantes do art. 39, incisos I, II e III, da Lei nº 13.303/2016, salvo no caso de pregão eletrônico quando o prazo adotado será de 8 (oito) dias, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021.*

*§ 5º Caso a Área Técnica Demandante entenda ser mais adequada a realização do pregão na forma presencial, deverá apresentar nos autos do processo administrativo justificativa suficiente.”*

**Art. 5.º** De acordo com o disposto no §3.º do artigo 29 da Lei n.º 13.303/2016, ficam atualizados os valores estabelecidos na forma abaixo:

**DISPOSITIVO**

Art. 29, inciso I

**VALOR ATUALIZADO**

R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Art. 29, inciso II

R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**Art. 6.º** As contratações fundamentadas nos artigos 29 e 30 da Lei n.º13.303/2016 deverão ser publicadas no *site* da CLIN, em atendimento ao princípio da transparência.

**Art. 7.º** Altera a numeração do § 5.º, que passa a ser §4º do artigo 174 e altera a sua redação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4.º O Termo de Apostilamento para os casos mencionados no §3.º deste artigo, será emitido pela CLIN, dispensada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói.”*

**Art. 8.º** Cria o § 2.º ao artigo 188, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 188 - (...)*

*§2.º Poderá ser dispensado o Termo Aditivo, nas hipóteses de prorrogação fundamentadas em razão do valor, cujo Termo de Contrato seja facultativo, conforme previsto no artigo 154, I, deste Regulamento, podendo ser feito um apostilamento, observando-se que a soma do total das prorrogações não exceda o valor que fundamentou a dispensa.”*

**Art. 9.º** Fica autorizada a CLIN a implantar e executar o regime de adiantamento de que trata o Decreto municipal n.º 15.669/2024, podendo o Diretor-Presidente baixar normas complementares para sua regularização.

**Art. 10** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 01 de agosto de 2025

**ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**  
Presidente CLIN